

ACÓRDÃO Nº. 65.306
(Processo TC/001553/2022)

Assunto: Representação formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, referente a suposta Ilegalidade no Pregão Eletrônico nº. 0024/2021 – SEPLAD

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26.04.2012, conhecer e julgar improcedente a representação formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.307
(Processo TC/006433/2022)

Assunto: Denúncia formulada pela empresa SW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face do LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ, referente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 3/2022/LACEN

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26.04.2012, conhecer da denúncia formulada pela empresa SW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face do LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, julgá-la improcedente, face a inexistência de irregularidades no procedimento licitatório.

ACÓRDÃO Nº. 65.308
(Processo TC/503032/2011)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2010.

Responsáveis: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES e THALLES COSTA BELO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, CPF xxx.983.702-xx, Presidente à época do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará (período de 01/01/2010 à 24/03/2010), no valor de R\$-6.705,52 (seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

II - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, CPF xxx.869.102-xx, Presidente à época do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará (período de 24/03/2010 à 07/10/2010), no valor de R\$-47.501,57 (quarenta e sete mil, quinhentos e um reais e cinquenta e sete centavos);

III - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. THALLES COSTA BELO, Presidente à época do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará (período de 07/10/2010 à 31/12/2010), no valor de no valor de R\$-12.063,31 (doze mil, sessenta e três reais e trinta centavos), e dar-lhe plena quitação;

IV - Determinar que:

a) Efetue tempestivamente o reconhecimento da despesa com auxílio funeral, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial NBC T 16.5 e a Resolução CFC nº 1.282/2010;

b) Realizar o pagamento referente ao auxílio funeral aos beneficiários no respectivo exercício financeiro, evitando-se que tenha um lapso temporal longo entre a ocorrência do fato gerador (requerimento) e o reembolso do direito do beneficiário;

c) Contabilizar as solicitações dos beneficiários de auxílio funeral em conta de controle própria do SIAFEM, dando transparência ao quantitativo e montante a serem pagos;

d) Fornecer dados suficientes à SEPLAD para a elaboração de proposta orçamentária que demonstre a real demanda do auxílio funeral a ser custeado pelo Estado;

e) Requerer as pessoas que custeiam o sepultamento de policial militar a apresentação de recibos, visando a comprovação do pagamento da despesa para fins de reembolso, em cumprimento à Lei Estadual nº 4.491/1973, em seu art. 69, item 2;

f) Cumprir os requisitos legais necessários para enquadramento dos gastos como despesas do exercício anterior, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/86;

g) Observar no encerramento do exercício financeiro a PORTARIA conjunta da SEFA que estabelece os procedimentos e normas a serem adotados para o registro e pagamento das despesas de exercícios anteriores;

h) Observar na emissão das Notas de Empenho, a modalidade de licitação adequada, visando o registro dos fatos no SIAFEM de forma correta com fins de proporcionar aos usuários informações fidedignas;

i) O Controle Interno deve exercer de fato seu imprescindível trabalho, visando desempenhar suas atividades internas, inerentes à administração pública, de forma satisfatória e tempestiva, a fim de resguardar os ativos da instituição.

ACÓRDÃO Nº. 65.309
(Processo TC/516556/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN nº 035/2018 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: EVANDRO BARROS WATANABE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, Prefeito à época do Município de Santa Izabel do Pará, no valor de R\$-721.932,90 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 65.310
(Processo TC/508026/2020)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 57.360, de 15/03/2018

Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Regimento Interno do TCE-PA, conhecer e deferir o Pedido de Rescisão interposto pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para rescindir o ACÓRDÃO nº 57.360/2018, na parte em que denega o registro do ato de nomeação da servidora Josélia da Silva Nascimento e determinar o registro tácito do ato, considerando a passagem de mais de cinco anos desde a entrada do processo no Tribunal de Contas do Estado, bem como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 636.553; mantendo os demais termos contidos no Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 65.311
(Processo TC/504576/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA – MARYLLIA SUELLEM ALMEIDA CESÁRIO, LIETE DOS SANTOS LOPES, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LOPES, PEDRO DIAS DA SILVA, DENISE DE NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO e ARTHUR SIDNEY ROCKMANN CORRÊA.

ACÓRDÃO N.º 65.312
(Processo TC/524600/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 147/2008

Responsável/Interessado: LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA / GETÚLIO BRABO DE SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA e GETÚLIO BRABO DE SOUZA, Prefeitos à época do Município de São Sebastião da Boa Vista, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitórias e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.313
(Processo TC/505058/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – FERNANDA DA SILVA SOARES.

ACÓRDÃO Nº. 65.314
(Processo TC/515029/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA e GLEICE DO SOCORRO MAGALHÃES DE ARAÚJO, DAYSE DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, SANDRA SILVA RODRIGUES, RUTH BELO MIRANDA, JOYCE ARAÚJO DE LIMA, PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, MARLY MALAFAIA BRANDÃO e MARCELENE MARIA CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 65.315
(Processo TC/512155/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e PEDRO JUNIOR VALENTE PROGENIO, GLORIA SUZANE PORTAL VIRGOLINO, LAUREMIR GAMA LEAL, GRACIELENE ISIS GONÇALVES CERDEIRA, ESDRAS DA SILVA PENHA, ERLAN CAMPINAS NADLER, RAQUEL LOPES ROMERO, EMANUELE LIMA NASCIMENTO, CRISTIANO ROBERTO FREIRE DE SOUZA, GILCIANY